

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ASCES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º A ASCES, por meio deste Regulamento, contempla as Normas Gerais de Atividades complementares, permitindo a implantação do processo de flexibilização dos currículos de graduação, considerando o currículo como o conjunto de atividades acadêmicas previsto para a integralização de um curso.

Art. 2º Tomando-se como referência a missão institucional da ASCES, que visa o favorecimento da qualificação formal, social e humana dos discentes e as diretrizes curriculares dos cursos de graduação da área de Ciências da Saúde e Ciências Sociais Aplicadas, são princípios norteadores para o desenvolvimento das atividades complementares:

- I** - Concepção da instituição educacional como um “*locus*” de aprendizagem com caráter interdisciplinar;
- II** - Estímulo de práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia intelectual e profissional do discente;
- III** - Reconhecimento de habilidades e de competências adquiridas fora do ambiente escolar desde que sejam relevantes para a área de formação considerada.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º São atividades complementares aquelas extracurriculares, com a finalidade de enriquecer e ampliar os conteúdos curriculares, a partir de uma perspectiva interdisciplinar.

Art. 4º A carga-horária relativa às atividades complementares é requisito indispensável para o término do curso.

Art. 5º O aluno poderá escolher entre 12 (doze) categorias de Atividades Complementares, devendo atingir a carga horária mínima posta no projeto pedagógico de seu curso de graduação, seguindo os seguintes requisitos:

I – Biomedicina: 200 horas;

II – Direito: 190 horas;

III - Educação Física: 200 horas;

IV – Enfermagem: 133 horas;

V – Farmácia: 133 horas;

VI – Fisioterapia: 133 horas;

VII – Odontologia: 185 horas.

Art. 6º O aluno receberá orientação e terá liberdade para definir o seu percurso, mas deverá cumprir pelo menos 5 (cinco) categorias diferentes de atividades complementares, a fim de atingir a carga horária necessária para conclusão do curso.

Art. 7º Em cada atividade apresentada para reconhecimento poderá ser validada no máximo 40 horas.

Art. 8º As Atividades Complementares serão reconhecidas como tal se forem desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver no percurso de sua graduação nesta IES;

Art. 9º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria IES, promovidas pelas coordenações dos cursos de graduação e /ou pedagógica, pelo Núcleo de Atividades Complementares ou ainda por empresas, instituições concedentes conveniadas, podendo ser públicas ou privadas e que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento.

Art. 10 Em caso de mudança de curso dentro da própria ASCES ou de transferência de outra IES haverá reavaliação das atividades consideradas para a pontuação em

Atividades Complementares conforme a compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso em que o aluno está matriculado.

Art. 11 As atividades que fazem parte do conteúdo programático das disciplinas ou referenciais temáticos não podem ser validadas como Atividades Complementares, por já possuírem créditos de carga horária e registro próprio.

Parágrafo único: Tais atividades estão apresentadas sob múltiplos formatos com a finalidade de enriquecer o processo ensino-aprendizagem e privilegiar:

- I - A complementação da formação social;
- II - O relacionamento entre grupos e a convivência com diferenças sociais;
- III - Atividades esportivas e culturais.

DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12 Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares devendo integralizar carga horária relativa à sua participação ao longo do curso nas seguintes categorias de atividades:

- I - Atividades Esportivas;
- II - Atividades Artísticas e culturais;
- III - Atividades sociais e políticas (beneficentes ou comunitárias);
- IV - Cursos de Extensão (ouvinte);
- V - Eventos técnico-científicos (palestras, Congressos e seminários na categoria de ouvinte);
- VI - Cursos de Extensão e eventos técnico-científicos (como instrutor, monitor, apresentador e ou professor-participação ativa);
- VII - Disciplinas não previstas no currículo do curso (extra-curriculares);
- VIII - Projetos de Iniciação Científica e/ou publicações;
- IX - Projetos de Extensão;

X – Monitorias;

XI – Ouvinte em atividade jurídica simulada ou real;

XII – Grupos de estudos da Instituição e práticas simuladas.

DA PONTUAÇÃO DAS CATEGORIAS

CATEGORIA 1 - ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 13 Serão atribuídas 20(vinte) horas por semestre nas atividades esportivas tais como: esportes individuais e coletivos como basquete, handebol, voleibol, futsal e outros, oferecidos pela ASCES ou ainda por instituições concedentes.

Parágrafo único: Tais atividades devem ser apresentadas para sua validação ao Núcleo de Atividades Complementares acompanhadas de relatório das atividades desenvolvidas e dos instrumentos de acompanhamento do aluno (Anexo) atestados pelo profissional/professor/supervisor dessa Atividade e reconhecido pela coordenação do respectivo curso.

CATEGORIA 2 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Art. 14 Serão atribuídas até 20(vinte) horas por semestre por participação nas atividades artísticas e culturais tais como dança, teatro, cinema, música, coral, Programa de Leitura Complementar, entre outras atividades desde que sejam oferecidas e acompanhadas por essa IES.

Art. 15 Serão atribuídas 2(duas) horas por participação no Cine Sofia.

Art. 16 A participação no Programa de Leitura Complementar validará 10 horas de atividades complementares, mediante declaração do professor orientador.

CATEGORIA 3 - ATIVIDADES SOCIAIS E POLÍTICAS

Art. 17 Serão atribuídas até 10 horas por participação efetiva por mandato em: Diretórios Acadêmicos, Entidades de classe, Pastorais, Trabalho voluntário. Em Atividades comunitárias em que essa IES ofereça serviços a comunidades, poderão ser atribuídas até 6(seis) horas pela participação efetiva.

Art. 18 Especificamente para os alunos de Ciências Sociais serão atribuídas 4 horas por participação no pleito eleitoral como mesário e/ou fiscal de partido e 2 horas para as atividades de suplência, mediante documentação comprobatória.

Parágrafo único: O aluno deverá apresentar a declaração de participação assim como relatório ou equivalente das atividades que desenvolveu no projeto e o período de duração atestado e reconhecido pelo responsável do projeto.

CATEGORIA 4 - CURSOS DE EXTENSÃO (OUVINTE)

Art. 19 Será atribuída 01 (uma) hora para cada hora desenvolvida em mini-cursos e cursos técnicos de área específica de atuação do curso de graduação e de fundamento científico ou de gestão desde que reconhecido ou conveniado por essa IES, não ultrapassando as 40 (quarenta) horas previstas no art. 7º desse regulamento.

Art. 20 No caso dos cursos à distância, serão atribuídas 20 horas por participação, independente da carga-horária declarada no certificado.

CATEGORIA 5 - EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICO (OUVINTE)

Art. 21 Será atribuída 01 (uma) hora para cada hora de duração de palestras e seminários técnicos de área específica de atuação de cada curso de graduação.

Art. 22 Será atribuída 1 (uma) hora pela assistência de defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografias, dissertações e teses acadêmicas, desde que comprovado através de Ata oficial ou declaração da instituição responsável pelo evento.

Art. 23 Serão atribuídos até 10 horas pela participação em Workshops, Seminários, Simpósios, Encontros e congressos locais, desde que apresente declaração ou certificado de participação, acompanhados de relatório técnico sobre as atividades desenvolvidas no evento.

Art. 24 Serão atribuídos até 20 horas pela participação em Congressos Nacionais e/ou Internacionais de área Específica de Graduação desde que apresente declaração ou certificado de participação, acompanhados de relatório técnico sobre as atividades desenvolvidas no evento.

Art. 25 Os Encontros e Congressos da ASCES terão pontuação validada de acordo com sua programação e assim informada antecipadamente aos alunos pela coordenação do evento e publicado pelo Núcleo de Atividades Complementares (NAC).

CATEGORIA 6 - CURSOS DE EXTENSÃO E EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS (PARTICIPAÇÃO ATIVA)

Art. 26 Serão atribuídos até 10 horas em trabalhos apresentados em congressos e eventos locais e/ ou regionais.

Art. 27 Serão atribuídos até 20 horas em trabalhos apresentados em congresso e eventos nacionais e internacionais.

Art. 28 Serão atribuídos até 10 (dez) horas por participação ativa (como instrutor, monitor, organizador e/ou professor) em apresentação de palestras técnicas, seminários, mini-cursos, cursos da área específica de cada curso Superior desde que apresente declaração ou certificado de participação, acompanhados de relatório técnico sobre as atividades desenvolvidas no evento.

Art. 29 Serão atribuídos até 20 (vinte) horas por participação na comissão organizadora dos eventos científicos, congressos, simpósios, encontros e que devem ser reconhecidos pelo NAC.

CATEGORIA 7 - DISCIPLINAS NÃO PREVISTAS NO CURRÍCULO DO CURSO

Art. 30 Serão atribuídas até 20 (vinte) horas por semestre para o aluno que obtiver frequência e aprovação em cursos de língua estrangeira, ou outras disciplinas que apresentem o caráter de complementação de atividade profissional podendo ser oferecidas por essa ou outra Instituição de ensino desde que a mesma tenha o reconhecimento do MEC e seja atestado pela coordenação do respectivo curso de graduação.

Art. 31 A participação no PROJAP (Projeto de Apoio à Aprendizagem) validará 20 horas por disciplina cursada pelo discente.

CATEGORIA 8 - PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU PUBLICAÇÕES

Art. 32 Serão atribuídas até 40(vinte) horas por Projetos de Iniciação Científica executados com ou sem bolsa desde que reconhecidos pela coordenação do Núcleo de Projetos de Extensão e Pesquisa.

Art. 33 Serão atribuídos até 20 horas por trabalhos completos publicados em Anais de Congresso.

Art. 34 O estudante poderá, ainda, obter até 20 horas por artigo publicado em revista não indexada; e até 40 horas em revistas indexadas desde que apresentem cópia do artigo/revista.

CATEGORIA 9 - PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 35 Serão atribuídas até 40 horas por participação efetiva em projetos de extensão desde que reconhecidos pela coordenação do Núcleo de Projetos de Extensão e Pesquisa.

CATEGORIA 10 - MONITORIAS

Art. 36 Serão atribuídas até 20 horas por semestre por participação efetiva em projetos de monitoria na área do curso de graduação desta IES desde que reconhecido pela coordenação do Núcleo de Monitoria da ASCES.

CATEGORIA 11 - OUVINTE EM ATIVIDADE JURÍDICA REAL OU SIMULADA

Art. 37 No caso específico dos alunos de Direito, a participação em audiências só será validada como atividades complementares para os alunos que estiverem cursando até o 5º (quinto) período letivo, de acordo com a Grade Curricular em vigor desde 2007.

Art. 38 Será atribuída 1 (uma) hora por participação como ouvinte em audiências e 2 (duas) horas para as participações como ouvinte em tribunais do júri, o mesmo para os alunos que venham a ser convocados para participar do corpo de jurados.

Parágrafo primeiro: não serão incluídas como horas de atividades complementares aquelas referentes a estágios obrigatórios ou não-obrigatórios.

Parágrafo segundo: Os estágios já realizados até 16 de outubro de 2008, de acordo com a Portaria nº 01/2008, terão as horas incluídas como atividades complementares.

Parágrafo terceiro: Nos casos previstos no parágrafo segundo, serão validadas 20 horas de atividades por semestre de estágio realizado.

CATEGORIA 12 - GRUPOS DE ESTUDOS E PRÁTICAS SIMULADAS

Art. 39 A participação em grupos de estudos oferecidos pela IES representará 20 (vinte) horas de atividades complementares por semestre desde que participe de no mínimo 75% dos encontros.

Art. 40 Especificamente para os alunos das Ciências da Saúde, serão atribuídas 2(duas) horas para a participação em práticas simuladas.

DAS COMPETÊNCIAS

DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 41 A ASCES, no intuito de regulamentar as Atividades Complementares nos cursos de graduação da área de Ciências da Saúde e Ciências Sociais, institui o Núcleo de Atividades Complementares visando um melhor acompanhamento e desenvolvimento destas atividades junto ao corpo discente desta instituição.

Art. 42 O Núcleo de Atividades Complementares da ASCES (NAC) compreende as coordenações específicas de Ciências da Saúde e Ciências Sociais, ligadas a Direção Acadêmica da IES.

Art. 43 Ao Núcleo de Atividades Complementares compete:

- I - Coordenar as atividades complementares dos cursos de graduação com a finalidade de enriquecer o universo do aluno, através de atividades extracurriculares;
- II - Oferecer ao aluno orientação e liberdade para definir o seu percurso;
- III - Possibilitar o aproveitamento de várias atividades acadêmicas para fins de integralização curricular;
- IV - Desenvolver atividades que levem o aluno a ampliar seus conhecimentos, proporcionando-lhe a oportunidade de reflexão ética, filosófica e cidadã;
- V - Analisar, acompanhar e validar o cumprimento das atividades complementares realizadas pelos alunos no âmbito da instituição, outorgando-lhe a pontuação devida;

- VI - Responder pelas atividades complementares realizadas pelos alunos, conforme disposto no projeto pedagógico de cada curso e nas diretrizes curriculares do curso;
- VII - Elaborar relatórios e participar das reuniões do Conselho de Coordenação desta IES;
- VIII - Divulgar no prazo de 15 dias os pedidos indeferidos pela coordenação.

DA ENTIDADE CONCEDENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 44 À entidade concedente de Atividades Complementares compete:

- I - Assegurar ao aluno as condições necessárias para a plena realização de suas atividades e cumprimento da carga horária mínima que consta no Projeto Pedagógico de seu curso;
- II - Fornecer documentação comprobatória da participação efetiva do aluno, especificando a carga horária, o período de execução e a descrição da atividade, no formato de certificado ou em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável.

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 45 Na validação das atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, serão consideradas, a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o objetivo do curso e a atuação do aluno na realização das atividades;

Art. 46 O aluno deverá apresentar na secretaria do NAC, originais e cópias da documentação que comprovem a participação nas Atividades Complementares;

Art. 47 Somente serão validadas as atividades realizadas pelo aluno a partir da data de ingresso no curso até 30 dias antes da data da colação de grau;

Parágrafo único: Os alunos que venham a apresentar algum documento não condizente com informações verídicas, ficam sujeito às penalidades previstas no Manual do Aluno dessa IES.

AO DISCENTE

Art. 48 Ao aluno compete:

- I - Tomar conhecimento desse regulamento;
- II - Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da ASCES;
- III - Receber orientação
- IV - Acumular pelo menos a carga horária mínima necessária de acordo com o Projeto pedagógico de seu curso de graduação;
- V - O aluno deverá verificar nos quadros de aviso da IES o deferimento ou não dos requerimentos de inclusão das horas de atividades complementares;
- VI - Arquivar os documentos e apresentá-los sempre que necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do NAC, Coordenação do Curso, Direção Acadêmica e/ou o Conselho de Curso.

Art. 50 O presente entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Caruaru/PE, 19 de agosto de 2009.